

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAL Nº
FUMCULT/002/2024

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/0001-39, sediada à Rua Pirapetinga, nº 322, Sala 204, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, Cep.:30220-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Flávio Augusto Loureiro Freire, inscrito no CPF sob o nº 732.097.596-34 e CREA-MG nº 56.390/D, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços técnicos, na área de engenharia, para a execução preventiva e corretiva do sistema audiovisual do Museu de Congonhas - MG.

1.1.1. O sistema audiovisual instalado no Museu de Congonhas se refere às formas de comunicação que combinam som e imagem, bem como a cada produto gerado por estas formas de comunicação e a tecnologia empregada para o registro, tratamento e exibição de som e imagens sincronizados, ou ainda à imagem utilizada para gerar significados. Funciona como um meio de comunicação em que há a utilização conjunta de elementos visuais e sonoros, ou seja, que pode ser vista e ouvida ao mesmo tempo, através de projetores, televisão, etc, através da operação de câmaras e equipamentos de cinema e vídeo, aparelhos de iluminação, sonorização e edição.

1.1.2. Atende também quanto à elaboração de roteiros e composição de equipes que produzem documentários e vídeos para cinema, televisão e meios digitais.

1.2. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços técnicos de engenharia na prevenção e correção do sistema audiovisual do Museu de Congonhas.

1.3. Os serviços de execução preventiva e corretiva serão prestados através de 6 (seis) visitas, por ano, bimestrais, dentro do horário comercial, agendada conforme planejamento, entre as duas partes, com duração de visita estimada de 04 a 06 horas, pelo técnico audiovisual.

1.3.1. Entende-se como horário comercial, neste caso específico, o horário administrativo de funcionamento do Museu de Congonhas: de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.4. Os serviços de execução de forma corretiva serão prestados em 2 (dois) atendimentos, dentro do horário comercial, podendo ocorrer, ainda, visitas esporádicas, caso haja necessidade, contudo sem alterar o valor global da proposta, sem gerar ônus para a CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes.




1.5. Poderá ocorrer também atendimento e suporte por e-mail e telefone, desde que ocorra dentro do horário comercial, podendo ocorrer, ainda, visitas esporádicas, caso haja necessidade, contudo sem alterar o valor total das propostas, sem gerar ônus para a CONTRATANTE e devidamente acordado entre as partes.

1.6. Este instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº FUMCULT/0031/2021; Processo Licitatório nº FUMCULT/030/2023 e Dispensa de Licitação Eletrônica nº FUMCULT/008/2023.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$27.132,00 (vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

9.14 **PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura e da emissão da Ordem de Serviços, de 07/02/2024 à 06/02/2025. O instrumento contratual poderá ser prorrogado em conformidade com os arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. As etapas de execução dos serviços constantes do processo, e respectiva avaliação e aprovação, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento mensal será efetuado, em parcelas iguais, no valor de R\$ R\$2.261,00 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais), após a aprovação de cada etapa pelo gestor, pelo gerenciador e pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do relatório final da prestação dos serviços de cada etapa, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, entregues no Setor de Contabilidade da FUMCULT.

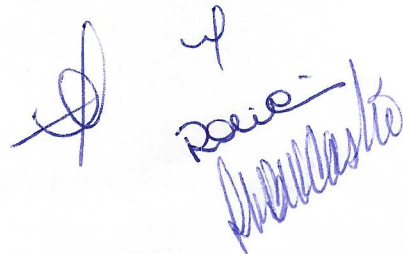
3.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, caso haja.

3.5 – As retenções referentes ao Imposto sobre A Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

3.6 – Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

3.7 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo total da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, após a assinatura do contrato.

4.1.1.O instrumento contratual poderá ser prorrogado em conformidade com os arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. As etapas de dos serviços, constantes do presente processo, com a respectiva avaliação e aprovação, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA e ocorrerão no último dia útil, após completar 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

4.3 – A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

5-CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento definitivo do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Edital. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b”, § 2º da Lei 14.133/2021..

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1.Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

6.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

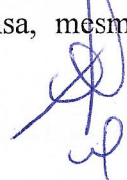
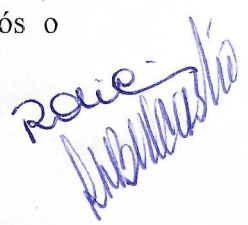
6.1.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

6.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o

encerramento da fase de lances.

6.1.12.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.14.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na execução do objeto ou dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

c)Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após a inexecução do contrato;

d)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.1.15.Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.1.15.2.as peculiaridades do caso concreto;

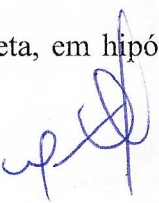
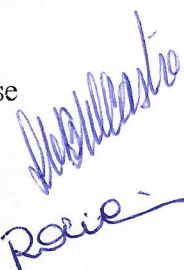
6.1.15.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.1.15.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.1.15.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

6.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese



Rocio

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.6.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.7.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.8.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.9.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser extinto judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos incisos do art. 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

7.2. Nos casos de extinção extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. No caso de extinção em razão da inexecução total ou parcial do pactuado, ficam garantidos os direitos da Administração previstos em lei ou no contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.4. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir de forma aleivosa, independentemente da efetivação de prejuízos à Administração, observado o devido processo legal.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, fará jus a CONTRATADA a recomposição do preço originalmente avençado, mediante adequada comprovação, cuja solicitação se dará oficialmente, por meio protocolo instrumentalizado com todos os elementos que

Handwritten signature and date:
20/10/2021

dirimam e comprovem o pleito, sob pena de indeferimento.

9-CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Congonhas – MG, bem como no Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP), conforme determina a Legislação Municipal e o artigo 94, § 1º da Lei Federal de Licitações Nº 14.133/2021, por conta da CONTRATANTE.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº FUMCULT/008/2023 e Processo Administrativo Nº FUMCULT/0031/2021, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

10.2. Imputa a este contrato as regras e disposições legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal Nº 14.133/2021, por pactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2. Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado.

11.2.1. A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

11.3. Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta dispensa de licitação eletrônica, mediante autorização do gestor competente e nos termos do § 8º, inciso I do art. 25 da Lei Nº 14.133/2021.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa/Ficha - 26.

00000165 - Bloqueio.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto deste contrato.

13.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;

13.3. Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto deste contrato.

13.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;

13.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

13.8. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

13.9. Realizar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.

13.10. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

13.11. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

13.12. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

13.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

13.15. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal, caso seja necessário, habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

13.16. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

13.17. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

13.18. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Rafael" and other illegible marks.

fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

13.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas de acordo com o art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

14.2. A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

14.3. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

14.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

14.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como em seus anexos;

14.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

14.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;

14.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

14.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

14.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.11. Não permitir que qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, proceda a manutenção dos equipamentos de projeção, áudio, vídeo e controle, objeto do presente contrato.

14.12. Fornecer equipamentos especiais, se necessários, durante a manutenção, como: andaimes, escadas e similares.

14.13. Atender, dentro do possível e sem ônus para a CONTRATANTE, as solicitações da CONTRATADA, desde que formuladas com o objetivo de viabilizar e/ou aperfeiçoar a execução das obrigações pactuadas.

14.14. Responsabilizar-se pela compra, pagamento, transporte e prazos de entrega de todas as peças e acessórios necessários para a manutenção do sistema audiovisual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O exercício de fiscalização pela FUMCULT, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

15.2. À FUMCULT fica desde já assegurado o direito de:

15.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

15.2.3. Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

15.3. A Administração designará servidor para fiscalizar a execução do contrato, com

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- Initials "F" and "S" in the bottom center.
- The word "Prestado" written vertically on the right.

autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA.

15.4. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

15.4.1. Atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

15.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno ao Setor competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

15.4.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

15.4.4. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.4.5. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4.6. Independentemente do acompanhamento e fiscalização exercido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para a solução de eventuais problemas.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A responsável pela gestão do contrato será a servidora Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT; a fiscalização técnica deste instrumento ficará a cargo da servidora, Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora Administrativa do Museu de Congonhas e a fiscalização administrativa ficará a cargo da servidora Micheline Tomaz Gama, Diretora de Área.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº FUMCULT/008/2023.

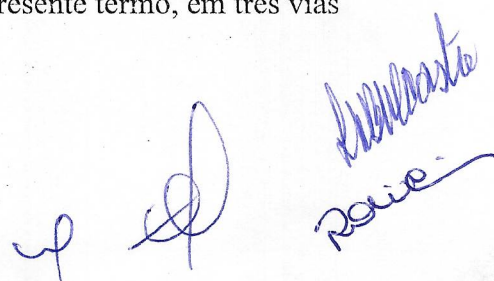
14.2. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, bem como o Escopo dos Serviços, o Edital e seus anexos.

14.3. Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e os demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

14.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ R\$27.132,00 (vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais).

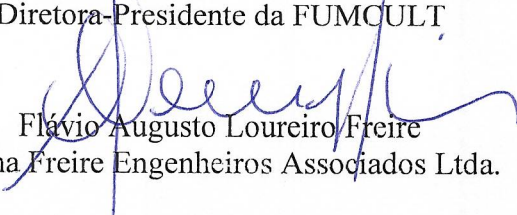
14.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

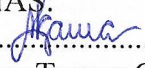


Congonhas, 07 de fevereiro de 2024


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Flávio Augusto Loureiro Freire
Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-.....
Nome: Micheline Tomaz Gama

CPF.: 807.804.746-00

2-.....
Nome: Rosana Oliveira Campos Alvim.

CPF.: 054.527.316-10

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/0001-39, sediada à Rua Pirapetinga, nº 322, Sala 204, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, Cep.:30220-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Flávio Augusto Loureiro Freire, inscrito no CPF sob o nº 732.097.596-34 e CREA-MG nº 56.390/D, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 08/02/2024 (quinta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos, na área de engenharia, para a execução preventiva e corretiva do sistema audiovisual do Museu de Congonhas - MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito na Dispensa de Licitação Eletrônica nº FUMCULT/008/2023, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/002/2024.

A responsável pela gestão do contrato será a servidora Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT; a fiscalização técnica deste instrumento ficará a cargo da servidora, Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora Administrativa do Museu de Congonhas e a fiscalização administrativa ficará a cargo da servidora Micheline Tomaz Gama, Diretora de Área.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2024

Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.